



**DECRETO Nº 095
DE 07 DE MARÇO DE 2021**

PUBLICADO EM 07/03/2021
NA FORMA DO ART 71 DA LEI ORGÂNICA
DANIELA BARBOSA DE MATOS
SUB-CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 015/2021
RESPONSÁVEL POR PUBLICAÇÃO DIÁRIO Nº 02/2021

“Dispõe sobre a adoção integral dos dispositivos contidos no Decreto Estadual 20.289 de 07 de março de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, assim como preservar a oferta dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o cenário de aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI na região norte do Estado da Bahia, bem como o número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.289 de 07 de março de 2021 estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, assim como do não funcionamento das atividades não essenciais no período compreendido entre os dias 08 de março até 05hs de 10 de março de 2021,



DECRETA:

Art. 1º - No que couber, em todo o território do Município de Andorinha – BA todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.289 de 07 de março de 2021, publicado na edição extraordinária do D.O.E de 07 de março de 2021.

Art. 2º - No período de vigência do presente Decreto, poderão funcionar com portas fechadas, na modalidade entrega a domicílio (*delivery*) até as 00hs, restaurantes, bares e congêneres, localizado no território de Andorinha.

Art. 3º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.289 de 07 de março de 2021, publicado no D.O.E de 07 de março de 2021, fica determinado, no período de 08 de março até as 05h de 10 de março 2021, o funcionamento somente dos serviços essenciais, notadamente:

I - Relacionados à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários as atividades de saúde e obras hospitalares e a construção de unidades de saúde;

II – Farmácias;

III – Supermercados;

IV – Atividades de urgência e emergência;

V – Postos de combustíveis;

VI – serviços de saúde e segurança, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer conforme nova disposição do Decreto Estadual nº 20.289 de 07 de março de 2021, desde que, cumulativamente, sejam atendidos aos seguintes requisitos:

I – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local. (NR)



Art. 5º - Fica autorizada a realização da feira-livre, no dia 08 de março de 2021, conforme Art. 1º do Decreto Estadual nº 20.289 de 07 de março de 2021, desde que observado todas as medidas de combate e prevenção ao coronavírus, restringindo-se a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e comerciantes do município de Andorinha – BA, conforme determinações técnicas das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, com horário de funcionamento da feira entre 06hs às 13hs da segunda-feira.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, como multa, suspensão das atividades por 07 (sete) dias, suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, além das sanções criminais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 07 de março de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal